



CMU 000123-LEB 08/Fev/2023 13:30 *mf*

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a publicação na internet da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos e atendimentos fora do domicílio nos Sites da transparência do Município de Uruguaiana e das outras providências.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta, discriminadas por especialidades, exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos fora do Município.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º - A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada no portal de transparência Município de Uruguaiana, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

Art.4º - As listas de espera divulgadas devem conter

I - A data de solicitação da consulta discriminada por especialidade, do exame, das intervenções cirúrgicas, ou de outros procedimentos e locais onde será prestado o atendimento;

II - A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV - A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

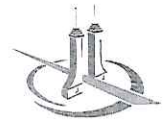
V - A especificação do tipo de consulta, atendimento médico, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

VI - A estimativa de prazo para o atendimento solicitado no Município de Uruguaiana.

M




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Art. 5º - As unidades de saúde do município de Uruguaiana afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Vereador Marcelo Lemos, em 07 de fevereiro de 2023.


Vereador Marcelo Lemos
Bancada do PDT



JUSTIFICATIVA

Nosso Município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera on-line, dando maior transparência as ações da Secretaria Municipal de Saúde. A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive a que alguém fure a fila, por meio de intervenção política.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.


Vereador Marcelo Lemos
Bancada do PDT